

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2027

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS002132/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 03/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR039604/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 47979.295864/2026-53
DATA DO PROTOCOLO: 02/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA E LOGISTICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ nº 09.928.964.451/0001-67, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). DELMAR ROQUE ALBARELLO

E

SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ., INFL., EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS., CNPJ nº 08.888.888/0001-00, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PLINIO CARLOS FERREIRA FONTELLA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2026 a 30 de abril de 2027, categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA



A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores em transporte rodoviário de** abrangência territorial em **Aceguá/RS, Água Santa/RS, Ajuricaba/RS, Alecrim/RS, Alegria/RS, Almirante Tamandaré do Sul/RS, Alegre/RS, Alto Feliz/RS, Alvorada/RS, Amaral Ferrador/RS, Ametista do Sul/RS, André da Rocha/RS, Anta Gorda/RS, Aratiba/RS, Arroio do Meio/RS, Arroio do Padre/RS, Arroio do Sal/RS, Arroio do Tigre/RS, Arroio dos Ratos/RS, Arvorezinha/RS, Áurea/RS, Balneário Pinhal/RS, Barão de Cotegipe/RS, Barão do Triunfo/RS, Barra do Guarita/RS, Barra do Rio Negro/RS, Barra Funda/RS, Barracão/RS, Barros Cassal/RS, Benjamin Constant do Sul/RS, Boa Vista das Missões/RS, Boa Vista do Cadeado/RS, Boa Vista do Incra/RS, Bom Princípio/RS, Bom Progresso/RS, Bom Retiro do Sul/RS, Bossoroca/RS, Bozano/RS, Braga/RS, Brochier/RS, Butiá/RS, Cachoeira do Sul/RS, Cachoeirinha/RS, Cacique Doble/RS, Camaquã/RS, Camargo/RS, Cambará do Sul/RS, Campestre da Serra/RS, Campina das Missões/RS, Campinas do Rio Grande/RS, Campo Novo/RS, Campos Borges/RS, Candelária/RS, Cândido Godói/RS, Candiota/RS, Canoas/RS, Canudos do Sul/RS, Capão da Canoa/RS, Capão do Cipó/RS, Capela de Santana/RS, Capitão/RS, Capivari do Sul/RS, Caraá/RS, Carazinho/RS, Caseiros/RS, Catupei/RS, Centenário/RS, Cerrito/RS, Cerro Branco/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Cerro Grande do Sul/RS, Charqueadas/RS, Charrua/RS, Chiapetta/RS, Chuvisca/RS, Cidreira/RS, Ciriaco/RS, Colinas/RS, Condor/RS, Constante/RS, Coqueiros do Sul/RS, Coronel Barros/RS, Coronel Bicaco/RS, Coxilha/RS, Crissiumal/RS, Cristal do Sul/RS, Cruzaltense/RS, Cruzeiro do Sul/RS, David Canabarro/RS, Derrubadas/RS, Dezesseis de Novembro/RS, Dois Irmãos/RS, Dois Lajeados/RS, Dom Feliciano/RS, Dom Pedrito/RS, Dom Pedro de Alcântara/RS, Doutor Mauá/RS, Eldorado do Sul/RS, Encantado/RS, Encruzilhada do Sul/RS, Engenho Velho/RS, Entre Rios do Sul/RS, Erval Grande/RS, Erval Seco/RS, Esmeralda/RS, Esperança do Sul/RS, Estação/RS, Estrela/RS, Estrela Velha/RS, Estrela/RS, Eugênio de Castro/RS, Faxinalzinho/RS, Fazenda Vilanova/RS, Feliz/RS, Florianópolis/RS, Forquethina/RS, Fortaleza dos Valos/RS, Frederico Westphalen/RS, Garruchos/RS, Gaurama/RS, General Câmara/RS, Vargas/RS, Giruá/RS, Glorinha/RS, Gramado dos Loureiros/RS, Gramado Xavier/RS, Gravataí/RS, Guabiju/RS, Guaíba/RS, Guaporé/RS, das Missões/RS, Harmonia/RS, Herveiras/RS, Hulha Negra/RS, Humaitá/RS, Ibarama/RS, Ibiaçá/RS, Ibiraiaras/RS, Igrejinha/RS, Ijuí/RS, Ilópolis/RS, Imbé/RS, Imigrante/RS, Independência/RS, Inhacorá/RS, Ipê/RS, Ipiranga do Sul/RS, Itapuca/RS, Itati/RS, Itatiba do Sul/RS, Ivoti/RS, Jaboticaba/RS, Jacuizinho/RS, Jacutinga/RS, Jaquirana/RS, Jóia/RS, Lagoa dos Três Cantos/RS, Lagoa Vermelha/RS, Lagoão/RS, Lajeado do Bugre/RS, Lajeado/RS, Liberato Salzano/RS, Nova/RS, Maçambará/RS, Machadinho/RS, Mampituba/RS, Manoel Viana/RS, Maquiné/RS, Maratá/RS, Marau/RS, Maratá/RS, Pimentel/RS, Mariano Moro/RS, Marques de Souza/RS, Mato Castelhano/RS, Mato Leitão/RS, Mato Queimado/RS, Minas do Leão/RS, Miraguaí/RS, Montauri/RS, Monte Alegre dos Campos/RS, Montenegro/RS, Mormaço/RS, Moema/RS, Reuter/RS, Muçum/RS, Muitos Capões/RS, Muliterno/RS, Nicolau Vergueiro/RS, Nonoai/RS, Nova Alvorada/RS, Nova Bassano/RS, Nova Boa Vista/RS, Nova Brésia/RS, Nova Candelária/RS, Nova Hartz/RS, Nova Pádua/RS, Nova Prata/RS, Nova Santa Rita/RS, Novo Barreiro/RS, Novo Cabrais/RS, Novo Hamburgo/RS, Novo Machado/RS, Novo Tiracó/RS, Osório/RS, Paim Filho/RS, Palmares do Sul/RS, Palmeira das Missões/RS, Palmitinho/RS, Panambi/RS, Pantano Grande/RS, Pato Branco/RS, Pareci Novo/RS, Parobé/RS, Passa Sete/RS, Passo do Sobrado/RS, Passo Fundo/RS, Paulo Bento/RS, Pave/RS, Pejuçara/RS, Picada Café/RS, Pinhal da Serra/RS, Pinhal/RS, Pinheirinho do Vale/RS, Pirapó/RS, Planalto/RS, Poço/RS, Ponte Preta/RS, Portão/RS, Porto Alegre/RS, Porto Lucena/RS, Porto Mauá/RS, Porto Vera Cruz/RS, Porto Xavier/RS, Prata/RS, Lucena/RS, Progresso/RS, Protásio Alves/RS, Putinga/RS, Quatro Irmãos/RS, Quinze de Novembro/RS, Redentora/RS, Índios/RS, Rio Pardo/RS, Riozinho/RS, Roca Sales/RS, Rodeio Bonito/RS, Rolador/RS, Rolante/RS, Ronda Alta/RS, Gonzales/RS, Rosário do Sul/RS, Sagrada Família/RS, Saldanha Marinho/RS, Salto do Jacuí/RS, Salvador do Sul/RS, Santa Bárbara do Sul/RS, Santa Cecília do Sul/RS, Santa Clara do Sul/RS, Santa Cruz do Sul/RS, Santa Margarida/RS, Santo Ângelo/RS, Santo Antônio da Patrulha/RS, Santo Antônio das Missões/RS, Santo Antônio do Palmério/RS, Santo Augusto/RS, Santo Expedito do Sul/RS, São Borja/RS, São Domingos do Sul/RS, São Francisco de Assis/RS**

Jerônimo/RS, São João da Urtiga/RS, São Jorge/RS, São José das Missões/RS, São José do Herval/RS, São José do Inhacora/RS, São José do Ouro/RS, São José do Sul/RS, São José dos Ausentes/RS, São Leopoldo/RS, São Luiz Gonzaga/RS, São Miguel das Missões/RS, São Nicolau/RS, São Paulo das Missões/RS, São Pedro da Serra/RS, São Pedro das Missões/RS, São Sebastião do Cai/RS, São Valentim do Sul/RS, São Valentim/RS, São Valério do Sul/RS, Sapiranga/RS, Seberi/RS, Sede Nova/RS, Segredo/RS, Selbach/RS, Senador Salgado Filho/RS, Sentinela do Sul/RS, Serafina Corrêa/RS, Santana/RS, Sertão/RS, Sete de Setembro/RS, Severiano de Almeida/RS, Sinimbu/RS, Sobradinho/RS, Soledade/RS, Tapes/RS, Taquara/RS, Taquari/RS, Taquaruçu do Sul/RS, Tenente Portela/RS, Terra de Areia/RS, Teutônia/RS, Três Lagoas/RS, Torres/RS, Tramandaí/RS, Travesseiro/RS, Três Arroios/RS, Três Cachoeiras/RS, Três Coroas/RS, Três Forquillas/RS, Três Passos/RS, Trindade do Sul/RS, Triunfo/RS, Tunas/RS, Tupanci do Sul/RS, Tupandi/RS, Turuçu/RS, Ubiretama/RS, Unistalda/RS, Vale do Sol/RS, Vale Real/RS, Vale Verde/RS, Vanini/RS, Venâncio Aires/RS, Vera Cruz/RS, Vespasiano/RS, Viamão/RS, Vicente Dutra/RS, Vila Lângaro/RS, Vila Maria/RS, Vila Nova do Sul/RS, Vista Alegre do Prata/RS, Vista Alegre/RS, Vitória das Missões/RS, Westfália/RS e Xangri-lá/RS.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL

As partes, de forma expressa, ajustam-se no sentido do estabelecimento dos salários mínimos profissionais, conforme tabela a seguir:

A partir de 01/05/2026:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Internacional de Carreta Tanque Cargas Líquidas, e líquidos químicos e gasosos	R\$ 3.686,54
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 3.678,29
Motorista Internacional de Carreta Pranchas, Cegonha e Especiais, e cargas indivisíveis	R\$ 3.511,07
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 3.343,88
Motorista Internacional de Estrada Truck Cargas Líquidas e líquidos químicos e gasosos	R\$ 3.176,71
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante.	R\$ 2.742,51
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária.	R\$ 2.402,52
Conferente Internacional	R\$ 2.177,24
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 2.060,12
Motoqueiro Internacional	R\$ 1.886,74
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 1.825,25

A partir de 01/01/2027:

NOMENCLATURA DA FUNÇÃO	VALOR DO PISO
Motorista Internacional de Carreta Tanque Cargas Líquidas, e líquidos químicos e gasosos	R\$ 3.718,05
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 3.709,73
Motorista Internacional de Carreta Pranchas, Cegonha e Especiais, e cargas indivisíveis	R\$ 3.541,08

Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 3.372,46
Motorista Internacional de Estrada Truck Cargas Líquidas e Líquidas químicas e gasosas	R\$ 3.203,86
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante.	R\$ 2.765,95
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária.	R\$ 2.423,06
Conferente Internacional	R\$ 2.195,85
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 2.077,73
Motoqueiro Internacional	R\$ 1.902,87
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 1.840,85

§1º. Respeitado o salário mínimo legal, as empresas ficam autorizadas a contratarem empregados, sem experiência comprovada, equivalente a 15% (quinze por cento) inferior aos pisos ora acordados. O referido salário de ingresso está limitado a, no máximo, os quais o empregado não poderá receber menos que o salário mínimo profissional.

§2º. Para efeito da presente cláusula considera-se atendida a remuneração mínima somente quando pago o valor do salário e expressamente excluído do cálculo da remuneração mínima o pagamento de comissões e/ou qualquer outra verba, independentemente de natureza jurídica.

§3º. As empresas que praticarem arrendamento mercantil de veículos estão igualmente abrangidas pela presente Convenção, igualmente, pelas obrigações decorrentes relativas aos motoristas dos veículos arrendados.

§4º. Motorista de Bitrem é aquele que dirige, de forma habitual e mediante a devida anotação da função na CTPS, CVC (Carteira Nacional de Licença) articulado com dois semirreboques, composto por sete eixos, constituído por um cavalo mecânico e dois semirreboques, acoplados a uma quinta roda montada diretamente sobre o prolongamento do chassi do primeiro semirreboque. Não fazem jus ao piso salarial de Motorista de Bitrem aqueles motoristas que substituam empregados dessa função em férias, em licença médica ou afastamento por qualquer outro motivo, bem como, aqueles motoristas que, eventualmente, realizam manobras no estacionamento da empresa ou de veículo para abastecimento, conserto, revisão, vistoria, inspeção ou realiza qualquer outro deslocamento que não viagens.

§5º. É permitida a remuneração do motorista em função da distância percorrida, do tempo de viagem ou da natureza das operações transportadas, inclusive mediante comissão, desde que se garanta ao motorista o salário mínimo profissional e demais verbas legais.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE



A atualização salarial está expressa na tabela abaixo, devendo ser paga, em duas parcelas, nas competências de maio de 202

2026	
A atualização salarial para o período de 01.05.2025 a 30.04.2026, a ser aplicada sobre os salários praticados no mês de abril de 2026, sendo 4,11%, na competência de maio de 2026 e 0,89% na competência de janeiro de 2027.	5% (cinco por cento) sobre o salário de abril de 2026, dividido em 2 (duas) vezes.

§1º. Através desse percentual o Sindicato Profissional expressamente reconhece para todos os efeitos legais que toda a inflação desse ano foi repassada para os salários, inclusive a atualização aqui pactuada representa um ganho real, declarando-se zero resíduo que, porventura, possa vir a ser pleiteado, nada mais sendo devido sob essa rubrica, compensando-se qualquer reajuste espontânea concedida no aludido período.

§2º. A atualização de que trata o *caput* desta Cláusula incidirá sobre a parcela salarial limitada ao valor estabelecido na tabela. Para os empregados que percebam valor excedente ao aqui estipulado, sobre o excesso valerá a livre negociação com o resp

Reajuste	R\$ 5.754,00
Prêmio Por Tempo de Serviço - PTS	R\$ 5.754,00
Prêmio Assiduidade e Pontualidade	R\$ 5.754,00

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas concederão, a título de adiantamento salarial, 25% (vinte e cinco inteiros por cento) do salário básico até o dia 20 da competência, ficando as retenções e descontos legais para serem aplicadas na forma da lei.

CLÁUSULA SEXTA - CONTA SALÁRIO

As empresas efetuarão o pagamento de salários, discriminando os descontos efetuados e as parcelas pagas, em conta especial prevista pela Resolução n.º 3402/2006 do Banco Central e alterações subsequentes, sendo que o pagamento deverá ser realizado em cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - DESCONTOS DE BENEFÍCIOS

As empresas descontarão na folha de pagamento de seus empregados, desde que previamente autorizado por estes, os valores referentes a farmácia, plano de saúde, rancho, mensalidades de associação de funcionários, cooperativas, empréstimos e convênios firmados com associação de funcionários com empresas comerciais.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS BENEFÍCIOS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA OITAVA - PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO – PTS

Todo empregado que já tenha completado ou venha a completar 05 (cinco) anos de efetivo serviço ao mesmo empregador, pelo Prêmio Por Tempo de Serviço) ou Quinquênio, um adicional de 5% (cinco por cento) sobre o seu salário-base, mais 1% (um por cento) por trabalho subsequente.

Parágrafo Único. O PTS é recompensa ofertada ao tempo do funcionário no emprego, devendo o índice percentual ser mantido inalterado durante a vigência desta Convenção, incidindo no salário-base de cada mês, limitado ao valor estabelecido no §2º, c

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO



Fica estabelecido que as empresas pagarão adicional noturno no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor da hora di

PRÊMIOS

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÊMIO ASSIDUIDADE E PONTUALIDADE

Todo o empregado que perceba até o valor de R\$ 5.754,00 (cinco mil, setecentos e cinquenta e quatro reais), a título de salário trabalho nem chegar ao mesmo atrasado, terá direito a perceber, a título de prêmio assiduidade e pontualidade, o valor trabalho no respectivo mês.

Parágrafo Único. Considera-se justificada a falta por motivo de saúde, mediante a apresentação de atestado médico válido.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2026 a 30/04/2027

As empresas fornecerão mensalmente aos trabalhadores com jornada superior a 6 (seis) horas, excluídos os motoristas viagem, abrangidos pela Cláusula do Reembolso de Despesas, auxílio refeição no valor expresso na tabela abaixo, por dia e forma de vale-refeição, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro ou cartão múltiplo, ressalvada a impossibilidade de operação ao trabalhador.

R\$20,77 (vinte reais e setenta e sete centavos) - a partir de 01/07/2026

§1º. Ficam desobrigados do cumprimento desta cláusula as empresas que possuam restaurantes e estabelecimentos alimentação "in natura" em restaurante próprio a seus empregados, de modo a não caracterizar a duplicidade do benefício.

§2º. O Auxílio Refeição tem caráter indenizatório, uma vez que se destina a atender necessidade básica do trabalhador incorporando ao salário ou à remuneração do empregado, para quaisquer efeitos.

§3º. O empregado beneficiado arcará com desconto de até 10% (dez por cento) do valor do vale-refeição, ou sobre o valor Parágrafo Primeiro, sendo facultada a adesão pela empresa ao Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT).

§4º. O funcionário receberá o vale-refeição até o quinto dia útil do mês seguinte ao trabalhado, tomando-se por base os trabalhos no mês anterior ao pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REEMBOLSO DE DESPESAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/07/2026 a 30/04/2027

As empresas adiantarão os valores estabelecidos na tabela abaixo, a título de **Reembolso de Despesas** aos motoristas e viagem, para o custeio de sua alimentação, hospedagem e/ou pernoite, nos seguintes valores:

A partir de 01/07/2026:

a) TOTAL (café da manhã/almoço/jantar)	R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos)
b) CAFÉ DA MANHÃ	R\$ 17,17 (dezessete reais e dezessete centavos)
ALMOÇO	R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
JANTAR	R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
c) PERNOITE	R\$ 86,31 (oitenta e seis reais e trinta e um centavos)
d) CEIA	R\$ 34,57 (trinta e quatro reais e cinquenta e sete centavos)
e) Argentina, Uruguai e Paraguai;	R\$ 107,89 (cento e sete reais e oitenta e nove centavo)
f) Chile, Peru e Bolívia;	R\$ 166,66 (cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos)
g) Caminhão sem caixa de cozinha;	R\$ 14,36 (quatorze reais e trinta e seis centavos)
h) Ressarcimento de despesas gerais	R\$ 575,71 (quinhentos e setenta e cinco reais e setenta e um centavos)

§1º. Fica dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais contabilmente hábeis para comprovar suas despesas, tendo a obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido pelas partes que os valores pagos têm caráter indenizatório legais, ficando a empresa obrigada ao ressarcimento de um total equivalente ao valor estabelecido na alínea “a” da tabela acima, por dia trabalhado (24 horas).

§2º. O motorista e seus auxiliares, sempre que se ausentarem do domicílio da empresa, em viagem e a serviço desta, mesmo (vinte e quatro) horas, terão o reembolso de suas despesas, de acordo com a despesa e limitado aos valores estabelecidos e referida no *caput* desta cláusula, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§3º. Quando os veículos não forem dotados de sofá-cama ou cama, compromete-se a empresa a pagar-lhe pernoite, até o valor da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, cujo valor também tem natureza indenizatória, devendo o motorista cumprir o Decreto nº. 96.044/88: “os veículos só poderão ser estacionados para descanso ou pernoite em áreas previamente determinadas pelas autoridades competentes, ou seja, nos postos de serviços situados no percurso”.

§4º. As importâncias referidas nesta cláusula, cuja natureza é indenizatória, poderão, a critério do empregador, ser adiantada pelo sistema de refeições convênio, respeitado os limites já antes referidos, com exceção do valor de pernoite de que trata o §3º, supra.

§5º. As partes pactuam que os motoristas e os seus auxiliares que tiverem despesas com alimentação durante a madrugada efetivamente trabalhando entre 24hs (vinte e quatro horas) de um dia e 5hs (cinco horas) do dia seguinte, terão direito ao limite estabelecido na alínea “d” da tabela acima referida no *caput* desta cláusula, a título de ceia, cujo valor também tem natureza indenizatória.

§6º. Os motoristas e demais empregados que exerçam função em viagem internacional e sempre que estiverem fora do território brasileiro, terão as despesas reembolsadas, a título de café, almoço e janta (adicionadas) até um limite máximo de:

- Despesas realizadas na Argentina, Uruguai e Paraguai: Valor estabelecido na alínea “e” da tabela acima referida no *caput* desta cláusula;
- Despesas realizadas no Chile, Peru e Bolívia: Valor estabelecido na alínea “f” da tabela acima referida no *caput* desta cláusula;

a) O limite diário previsto será distribuído por refeição da seguinte forma: 20% café, 40% almoço e 40% jantar.

b) Especificamente para motoristas e demais empregados que exerçam função em rota internacional, com previsão no contrato de trabalho, os veículos que não sejam dotados de “caixa de armazenagem de gêneros alimentícios” (caixa de cozinha), ao valor de despesa acrescida da quantia diária estabelecida na alínea “g” da tabela desta cláusula (Caminhão sem caixa de cozinha);

§7º. O motorista que exercer a função de manobrista, dirigindo os caminhões entre um lado e outro da fronteira, receberá o valor estabelecido no acordo com o expresso nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§8º. Em terminais aduaneiros brasileiros, estando o motorista dentro do terminal, o mesmo perceberá reembolso de despesa nos parágrafos primeiro e segundo desta cláusula, conforme for o caso.

§9º. Será obrigatório o pagamento aos motoristas de viagem internacional, a título de ressarcimento de despesas gerais anteriores, a importância máxima estabelecida na alínea “h” da tabela (Reembolso Despesas), por mês. Este pagamento será feito em uma única parcela até o décimo dia útil do mês subsequente ao mês de competência ou, a cada final de viagem, neste caso podendo ser feito em dinheiro ou em cartão de múltiplo uso, sendo dispensado o motorista de apresentar documentos fiscais para comprovar suas despesas, tendo em vista a dificuldade de obtenção de tais documentos, porém fica expressamente reconhecido que os valores pagos têm caráter indenizatório para todos os fins legais.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE TRANSPORTE EM DINHEIRO

As empresas poderão optar por fornecer o vale transporte a seus empregados em dinheiro, por questão de segurança, observando o disposto na Lei nº 7.418/85 e no Decreto 95.247/87. O pagamento em dinheiro do vale transporte não afetará a natureza indenizatória, como já decidido pelo TST (TST - AA nº 366360/97.4, por VU, DJU – 07.08.98, Seção I, pág.314).

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

Aos empregados interessados, as empresas disponibilizarão plano de saúde empresarial, contratado no mercado, custeado pelo empregador e com desconto em folha.

Parágrafo Único. Caso a empresa opte por custear total ou parcialmente o referido plano, esse custeio não terá natureza salarial e não será considerado encargo sobre esse valor.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - AUXÍLIO FUNERAL

Ocorrendo óbito do empregado, fora de seu domicílio e a serviço da empresa, esta será responsável pelas despesas do traslado e do título de Auxílio Funeral, ao seu cônjuge ou dependente devidamente habilitado, valor equivalente a 01 (um) mês de salário básico.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - SEGURO DE VIDA

As empresas obrigam-se a contratar seguro de vida em grupo a seus empregados, conforme abaixo:

a) Motoristas: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral, valores expressos na tabela abaixo;

b) Auxiliares de transporte, motoqueiros e pessoal que receba adicional de periculosidade: seguro de vida no valor mínimo de cobertura 10 (dez) vezes o valor do Salário Mínimo Profissional ajustado, destinado à cobertura de morte natural, morte por acidente, invalidez total ou parcial decorrente de acidente, traslado e auxílio funeral, valores expressos na tabela abaixo;

c) Demais empregados seguro de vida no valor mínimo estabelecido na tabela abaixo.

Motorista Internacional de Carreta Tanque Cargas Líquidas, e Líquidas químicas e gasosas	R\$ 37.181,00
Motorista Estrada Internacional Bitrem e Chefe de Frota	R\$ 37.098,00
Motorista Internacional de Carreta Pranchas, Cegonheiras e Especiais, e cargas indivisíveis	R\$ 35.411,00
Motorista Estrada Internacional de Carreta	R\$ 33.725,00
Motorista Internacional de Estrada Truck Cargas Líquidas, e Líquidas químicas e gasosas	R\$ 32.039,00
Motorista Internacional de Estrada Truck, de Veículos Auto-Transportado (zero quilômetro) Toco, Munk, Caçamba Basculante e Operador de Caçamba Basculante.	R\$ 27.660,00
Motorista de Coleta e Entrega Internacional, Operador de Empilhadeira, Guincho e Operador de Máquina Rodoviária.	R\$ 24.231,00
Conferente Internacional	R\$ 21.959,00
Auxiliar de Escritório Internacional	R\$ 20.778,00
Motoqueiro Internacional	R\$ 19.029,00
Auxiliar de Transporte Internacional	R\$ 18.409,00
Demais empregados	R\$ 10.026,00

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DE DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO

O Sindicato Profissional obriga-se a efetuar as homologações de rescisões contratuais no prazo de até 10 (dez) dias, reservando-se o direito de entender, permitindo-se o envio por email dos documentos rescisórios para secretaria@sindimercosul.com.br.

Parágrafo Único. Será obrigatória a homologação de rescisões contratuais pelo Sindicato Profissional aos trabalhadores que não tenham outro contrato de trabalho na mesma empresa. O Sindicato Profissional resguarda seu direito às ressalvas que entender necessárias.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

Sempre que o trabalhador, no curso do aviso prévio dado pela empresa, comprovar a obtenção de outro emprego ficará dispensado do cumprimento do restante do "aviso", desobrigando-se do pagamento dos dias faltantes ao término do respectivo aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL



O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da CLT, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados com mais de um ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo Único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até 90 (noventa) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO DE FALTA GRAVE

As empresas deverão fornecer aos seus empregados demitidos, por alegada justa causa, comunicação por escrito da falta com a justificativa considerada imotivada a despedida.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares, da mesma forma que é prevista no "caput" desta cláusula, também serão comunicadas aos empregados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIA DO EMPREGADO PARA RECEBIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

No prazo estabelecido pelo parágrafo 6º, do art. 477, da CLT, não comparecendo o empregado para o recebimento de verbas rescisórias, a empresa, ao Sindicato Profissional, o que não a isentará desta forma, da multa prevista em Lei.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ESTÍMULO À QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Os sindicatos fomentarão perante as empresas a realização de cursos e treinamentos e o ingresso em escolas e faculdades para os empregados.

Parágrafo Único. Os valores pagos pelas empresas que optarem por custear total ou parcialmente os cursos, treinamentos, e outros, para os seus empregados, não terão natureza salarial, não incidindo sobre eles quaisquer encargos.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E E TRANSFERÊNCIA SETOR/EMPRESA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSFERÊNCIA DE EMPREGADO

Sempre que for do interesse exclusivo do empregado e por solicitação deste, com a chancela do seu sindicato, estará isento o empregado dos adicionais previstos em Lei.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE VÉSPERA DE APOSENTADORIA

Desde que o interessado comunique prévia e formalmente a empresa, protocolando-o perante um Diretor ou Gerente, fica a empresa obrigada a manter o empregado no mesmo emprego aqueles que comprovadamente estiverem a menos de 12 (doze) meses da data de aposentadoria integral, devendo ser pelo menos 4 (quatro) anos de serviço.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS

Conforme determina a Consolidação das Leis do Trabalho, os empregados que exerçam a função de motorista ficarão obrigados a cumprir as seguintes normas:

a) Respeitar a legislação de trânsito e, em especial, as normas relativas ao tempo de direção e de descanso, previstas em lei, preenchendo, quando solicitado pelo empregador, a papeleta com as informações de sua jornada de trabalho e tempo de direção.

- b)** O motorista é responsável pela segurança do veículo a ele confiado, devendo efetuar, diariamente, a inspeção dos componentes de segurança, como: calibragem de pneus, funcionamento dos freios, luz e sinaleiras de direção, limpadores do para-brisa, nível de água no sistema de refrigeração, nível de óleo no motor, cabendo comunicar a direção da empresa ou a quem de direito estiver disponível, os imprevistos ocorridos e também tomar as providências imediatas que tais casos exigirem, ficando desde já autossuscrita a responsabilidade.
- c)** O motorista zelará pela conservação do veículo que lhe for confiado, bem como deverá proceder aos reparos de emergência e capacitação.
- d)** Ao motorista cabe a responsabilidade pelo extravio de ferramentas e acessórios, que comprovadamente lhe forem confiados.
- e)** Fica vedado aos motoristas fazerem-se acompanhar por terceiros em seus veículos, sem autorização expressa do empregador e acarretará despedida por justa causa.
- f)** Ao motorista cabe a responsabilidade de toda e qualquer infração de trânsito por ele cometida, quando ficar comprovada sua culpa.
- g)** Com o intuito de preservar a segurança dos motoristas, ajudantes, da carga e do patrimônio da empresa, os sindicatos e as empresas pactuam que, durante a execução do transporte, os motoristas deverão observar as normas internas das empresas, concernentes a segurança, sob pena de rescisão motivada do contrato de trabalho por parte do empregador.

Parágrafo Único. Para a perfeita realização do trabalho, as empresas colocarão à disposição do motorista, numerário e de por cuja guarda é responsável, cessando sua responsabilidade com a entrega ou prestação de contas no final da viagem ou de acordo com o prazo estabelecido.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUSÊNCIA DE QUADRO DE HORÁRIO

Considerando as particularidades das viagens rodoviárias de longa distância, condições climáticas e condições das estradas, especialmente, sem horário de início e fim preestabelecidos, devendo ser observados os limites legais de 08 (oito) horas diárias e 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - JORNADA DE TRABALHO

Fica estabelecido que a jornada normal fixada no contrato de trabalho, tanto para os empregados do sexo masculino como para as mulheres, em atividades insalubres, poderá ser prorrogada além das 08 (oito) horas estabelecidas pela Constituição Federal, Artigo 7º, inciso VI, com acréscimo no pagamento a título de adicional de horas extras, desde que observado o limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

§1º. Tendo em vista que a participação do empregado em cursos e treinamentos vem ao encontro da necessidade de sua qualificação no mercado de trabalho, quando forem realizados fora de seu horário normal de trabalho, não será considerado como horário extraordinário.

§2º. Para que os cursos e treinamentos não sejam considerados como horário extraordinário, deverá haver a concordância do empregado e ser realizado no período de férias, devendo ser fornecido certificado de participação.

§3º. Considerando as especificidades das funções, acordam as partes que a jornada de trabalho do motorista rodoviário empregado, nas operações em que acompanhe o motorista, de 8 (oito) horas diárias, poderá ser prorrogada por até 2 (duas) horas, serão pagas acrescidas de 50% do valor da hora normal, e mais 2 (duas) horas suplementares, nos termos do estabelecido no §16º, da CLT, que serão pagas acrescidas de 80% do valor da hora normal.

§4º. Na possibilidade de prorrogação de jornada de trabalho por até 4 (quatro) horas suplementares, prevista no artigo 235 - C da CLT, incluídos: motorista operador de guindaste, motorista de caminhão comboio, motorista operador de guindauto e operador de veículo de transporte de carga.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - BANCO DE HORAS

Na forma da atual redação do art. 59 da CLT, dada pela Lei nº 9601/98, as empresas de transporte de carga e logística e as empresas de transporte de passageiros poderão instituir banco de horas, destinado à compensação horária, devendo firmar acordo com seus empregados, com o sindicato da categoria, juntamente com lista de assinaturas, observado o seguinte critério, a saber: **As empresas poderão optar por um dos dois tipos de Banco de Horas aqui previstos, conforme modelos seguintes:**

1º Tipo: A totalidade das horas extras trabalhadas será lançada no banco de horas, sem qualquer adicional (uma por uma hora) e será pago no máximo de 120 (cento e vinte) dias;

2º Tipo: O percentual de 25% (vinte e cinco por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais e o pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) das horas extras trabalhadas, será lançado no banco de horas.

qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias;

3º Tipo: O percentual de 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas deverá ser pago com os acréscimos legais e pagamento mensal devido. O saldo correspondente a 50% (cinquenta por cento) das horas extras trabalhadas será lançado em qualquer adicional (uma por uma), e compensado no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

CONSIDERAÇÃO Nº 1

As horas extras trabalhadas nos repouso semanais e em feriados serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) lançadas em banco de horas, após a respectiva negociação entre a empresa e o sindicato laboral, devendo entabular Acordo de finalidade. Em qualquer dos três **tipos** (modalidades) não se poderá manter no banco de horas saldo superior a 150 (cento e cinquenta) horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 2

Caso não seja possível a compensação do horário extraordinário dentro do prazo máximo previsto no modelo de banco de horas, o empregado receberá o seu valor correspondente na folha de pagamento do mês imediatamente posterior ao término daquele mês (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 3

Na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho sem que tenham sido compensadas as horas extras, o empregador pagará à época da rescisão com o adicional de 50% (cinquenta por cento).

CONSIDERAÇÃO Nº 4

Se na rescisão contratual houver crédito de horas a favor do empregador, não poderá ele descontá-lo quando do pagamento do salário.

CONSIDERAÇÃO Nº 5

Para efeito da concessão de folga compensatória, esta somente poderá ser deduzida do saldo do Banco de Horas, caso a empresa seja comunicada pela empresa até o dia anterior à correspondente dispensa. A folga compensatória dar-se-á, preferencialmente, subsequente ao repouso semanal ou feriado.

CONSIDERAÇÃO Nº 6

Empregados, que tenham que realizar horas extras em dias que seriam de folga, terão computadas quatro horas como mínimo, não podendo ser menor do que esta quantidade.

CONSIDERAÇÃO Nº 7

O banco de horas poderá tanto apresentar saldo favorável ao empregador como ao empregado.

CONSIDERAÇÃO Nº 8

Com a finalidade de agilizar os procedimentos nas empresas, os sindicatos que pactuam a presente convenção coletiva com a empresa, o acordo que institui o banco de horas entre empregado(s) e empresa deverá ser o mesmo enviado ao sindicato profissional, sendo o mesmo considerado válido sobrevivendo novas convenções ou acordos coletivos que contenham banco de horas nos mesmos moldes, não havendo necessidade de firmar novo acordo entre a empresa e os empregados que já tenham assinado o acordo.

Outrossim, caso a empresa passe a adotar tipo de banco de horas diferente daquele anteriormente pactuado com o(s) seu(s) empregado(s), desde que esse novo tipo adotado seja economicamente mais vantajoso ao trabalhador, também não precisará firmar novo acordo, pois o banco de horas é expressamente aqui referendado pela sua categoria sindical.

CONSIDERAÇÃO Nº 9

Havendo comprovada irregularidade na aplicação do banco de horas por parte de alguma empresa, os sindicatos, profissionais, deverão por escrito para que ela se adeque às normas da presente cláusula num prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de nulidade do acordo em relação aos empregados em que constatada as irregularidades.

CONSIDERAÇÃO Nº 10

Outras formas de banco de horas serão plenamente aceitas. Entretanto, as que implicarem em ampliação dos prazos e condições de aplicação, dependerão de aprovação através de votação dos empregados, com a presença do Sindicato Profissional.

CONSIDERAÇÃO Nº 11

As empresas deverão fornecer aos seus empregados, planilha ou documento informativo que contenha a situação individual de cada um em relação ao banco de horas.

CONSIDERAÇÃO Nº 12

O banco de horas não poderá ser aplicado aos motoristas de longa distância, em hipótese alguma.

INTERVALOS PARA DESCANSO



CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DO INTERVALO INTRAJORNADA

Fica estabelecido que o horário de trabalho dos motoristas será flexível, respeitando as normas legais, tendo em vista as condições do setor e características da programação.

§1º. Cabe ao motorista, face às características e normas de trânsito para circulação de veículos com cargas deste gênero, flexibilizar horários, inclusive podendo estender o horário de repouso e refeição previsto no art. 71 da CLT para até compreendido entre às 6h da manhã e às 22h do mesmo dia.

§2º. Tendo em vista o permissivo do artigo 4º, da Lei no 13.103/2015, que introduziu o § 5º, ao artigo 71, da CLT, estabelecendo o intervalo intrajornada, compreendido entre o término da primeira hora trabalhada e o início da última hora trabalhada, poderá ser fracionado em (três) períodos, desde que o local ofereça condições adequadas de descanso.

§3º. Os fracionamentos de intervalo deverão obrigatoriamente ser registrados, em papeleta ou outro meio de controle de jornada à empregadora, sendo que, em hipótese alguma, poderão ser inferiores a 1 (uma) hora.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DO INTERVALO INTERJORNADA

Nas viagens de longa distância, dentro do período de 24 (vinte e quatro) horas de trabalho o motorista gozará de um intervalo de 8 horas.

Tal intervalo poderá ser fracionado em dois períodos, sendo um de, no mínimo, 8 (oito) horas ininterruptas e as horas restantes das 16 (dezesesseis) horas subsequentes ao início da primeira pausa, sempre objetivando a saúde e segurança do motorista.

O motorista também poderá computar a fração de até 3 (três) horas como “descanso”, nos termos do comentário anterior, desde que ofereça condições adequadas para tanto.

Parágrafo Único. Convencionam as partes que a aplicabilidade e validade desta cláusula não é imediata, ficando condicionada ao “TERMO DE ADESÃO” ou Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado pelas empresas com o sindicato profissional.

DESCANSO SEMANAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DO DESCANSO SEMANAL

Nas viagens de longa distância com duração superior a 7 (sete) dias, o descanso semanal será de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, sem prejuízo do intervalo diário de 11 (onze) horas, totalizando 35 (trinta e cinco) horas.

Tal período de descanso poderá ser acumulado e usufruído, no todo ou em parte, quando de seu retorno ao seu domicílio ou quando a empresa oferecer ao longo do percurso, desde que em condições adequadas, limitado a 3 (três) períodos, podendo ser fracionado em dois períodos, sendo um destes de, no mínimo 30 (trinta) horas ininterruptas, a serem cumpridos na mesma viagem.

Parágrafo Único. Convencionam as partes que a aplicabilidade e validade desta cláusula não é imediata, ficando condicionada ao “TERMO DE ADESÃO” ou Acordo Coletivo de Trabalho, a ser firmado pelas empresas com o sindicato profissional.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - MEIOS ALTERNATIVOS DE CONTROLE DE JORNADA

Fica reconhecido o direito do empregador eleger a forma de controle de horário (jornada, direção e descanso), sempre de modo a garantir a segurança do motorista profissional e demais empregados fazerem a correta anotação das informações e cumprir a legislação a esse respeito.

§1º. Relatórios emitidos, assim como outros documentos gerados de forma digital, pelos sistemas de telemetria e/ou de outros meios utilizados pela empresa serão admitidos como meio eletrônico fidedigno de controle de jornada, inclusive no que se refere à direção, servindo, conseqüentemente, como prova da jornada efetivamente realizada.

§2º. Ainda, é autorizada a adoção e utilização do REP-A e REP-P para fins de registro e controle de jornada dos trabalhadores da empresa, restando assim atendidas às disposições do artigo 77, §2º, da Portaria 671/2021, do Ministério do Trabalho e Previdência.

§3º. Convencionam as partes que os documentos deverão, por algum meio, ser firmados pelo trabalhador, seja de forma manual ou digital.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRABALHO EXTERNO



De acordo com o artigo 62 da CLT, os empregados que exerçam função externa, sem controle de horário, assim como v outros, não estão sujeitos à jornada de trabalho estabelecida naquele diploma legal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - UNIFORME E EQUIPAMENTO

Quando exigido o uso de uniforme ou equipamento para o trabalho, a empresa os fornecerá gratuitamente, até o limite de vedando-se qualquer desconto salarial a tal título. Na hipótese da não devolução por parte do empregado, quando da rescis seja o motivo, poderá a empresa reter o valor correspondente.

PERICULOSIDADE

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - PERICULOSIDADE

O volume de combustível contido nos tanques de consumo próprio dos veículos, inclusive do segundo tanque (também suplementar), independentemente da quantidade de litros para o qual apresentem capacidade, não será considerado como al para aferição de periculosidade da atividade (art. 193 da CLT), por não se tratar de transporte de carga inflamável, conform 16.6.1 e 16.6.1.1 (Portaria nº 1.418, de 27 de agosto de 2024), bem como a CLT, em seu artigo 193, §5º, independenten modificado, desde que os mesmos sejam devidamente certificados pelo INMETRO, com registro obrigatório e comprovado jun

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Para justificar as faltas ao serviço, haverá obrigatoriedade de atestados fornecidos por médicos da empresa, clínica ou policl os atestados médicos e odontológicos, fornecidos pelo Serviço Social do Transporte - SEST, ou o facultativo do Sindicato aquela instituição social.

ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSION

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA AO EMPREGADO ACIDENTADO

A todo empregado acidentado em serviço, fora do domicílio da empresa, será de responsabilidade dessa o transporte do mesm ônus para o mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

Aos empregados que em serviço sofrerem acidente fora do domicílio da empresa, será assegurada a assistência jurídica gratu

Parágrafo Único. No caso dos empregados que exerçam as funções de vigia a empresa prestará assistência jurídica semp funções, incidirem na prática ou ato que os leve a responder a qualquer ação penal.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades dos associados do sindicato profissional serão descontadas em folha de pagamento, desde que autorizado devendo o montante ser colocado à disposição do sindicato num prazo máximo de 10 (dez) dias após o mês de competência s

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DELEGADOS REPRESENTANTES

Para cada empresa com domicílio na base territorial do sindicato profissional e com mais de 75 (setenta e cinco) empregados profissionais, através de Assembleia dos respectivos empregados, será eleito um Delegado Sindical, com mandato igual à vigência durante o qual fica vedada a despedida sem justa causa.

§1º. As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, o Delegado Sindical, quando for comunicada a empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até 1 (um) dia por mês, sendo os dias excedentes ao Sindicato Profissional.

§2º. Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência de 10 (dez) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com 10 (dez) dias de antecedência.

§3º. Quando a empresa tiver em seu quadro de empregados pelo menos um dirigente sindical no mesmo município, ficará dispensada desta cláusula.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DISPENSA DOS DIRIGENTES DO SINDICATO

As empresas se obrigam a liberar, sem qualquer ônus para a entidade suscitante, os membros da Diretoria Efetiva do Sindicato devidamente requisitados com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, até o limite de 1 (um) por empresa, 2 (dois) dias excedentes com ônus ao Sindicato Profissional.

Parágrafo Único. Quando o dirigente requisitado for motorista que viaja dentro do Estado do RS, a comunicação deverá ser feita com antecedência mínima de 3 (três) dias e, quando for motorista de viagem interestadual, a comunicação será com 10 (dez) dias de antecedência.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - QUADRO DE AVISOS

As empresas possibilitarão ao Sindicato Profissional a colocação de um "Quadro de Avisos", em local de fácil acesso para as comunicações de interesse profissional, mediante visto de um Diretor ou Gerente da empresa, ficando desde já vedada a divulgação partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Os sindicatos comprometem-se a tratar os dados pessoais, incluindo os recebidos ou enviados às empresas, de acordo com a Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o compartilhamento de dados com terceiros, exceto quando houver autorização legal ou exercício regular de direitos.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - TAXA NEGOCIAL

As empresas descontarão de seus trabalhadores integrantes da categoria profissional, sócios ou não sócios, a importância da contribuição sindical, sendo 1 (um) dia no mês de assinatura da convenção e 1 (um) dia no mês subsequente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão mensalmente de todos os integrantes da categoria profissional, sócios ou não do sindicato, uma contribuição equivalente a 1,5% (um e meio por cento) do salário-base, a partir da primeira folha de pagamento após a assinatura da convenção. A CONTRIBUIÇÃO destinada ao ressarcimento das despesas referentes à negociação exitosa, traduzida em benefícios econômicos, favorecendo todos que integram a categoria na base territorial.

§1º. Nos meses em que houver o pagamento da taxa negocial, não irá ocorrer a cobrança da contribuição assistencial.

§2º. Os valores referidos na Contribuição Assistencial e na Taxa Negocial serão descontados do trabalhador, desde que não haja oposição, a qual deve ser manifestada, em assembleia, conforme as bases estabelecidas pela ARE 1018459/STF, pelo tema 935-7.

manifestação técnica trazida nos auto do PGEA 20.02.0001.0000499/2026989CONALIS/MPT), divulgada em 21/01/2026, em assembleia geral da categoria como espaço democrático legítimo para deliberar sobre a instituição, valor e as condições de pagamento das contribuições a título de taxa negocial e da instituição de taxa assistencial do direito ao referido desconto; Que deveriam ser aprovadas em 30/03/2026, na cidade de URUGUAIANA, no dia 20/03/2026, na cidade de ITAQUI, no dia 23/03/2026, na cidade de SÃO BERNARDO DO SUL, na cidade de SANTANA DO LIVRAMENTO, no dia 06/04/2026, na cidade de PORTO XAVIER.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Conforme decisão unânime tomada em Assembleia Geral Ordinária da categoria econômica, ocorrida em 24.03.2026, todas as empresas obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial Patronal, igual ao valor total estabelecido na tabela abaixo, em favor do Sindicato Patronal, necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma de Trabalho e Constituição Federal.

Empresa sem veículos (RAIS negativa)	R\$ 295,32 (duzentos e noventa e cinco reais e trinta e dois centavos)
Empresa com 1 a 3 veículos	R\$ 360,95 (trezentos e sessenta e reais e noventa e cinco centavos)
Empresas com 4 a 20 veículos	R\$ 721,90 (setecentos e vinte e um reais e noventa e cinco centavos)
Empresas com 21 a 40 veículos	R\$ 1.082,85 (um mil e oitenta e dois reais e oitenta e cinco centavos)
Empresas com 41 a 99 veículos	R\$ 1.443,80 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e cinco centavos)
Empresas com 100 veículos ou mais	R\$ 1.968,83 (um mil, novecentos e sessenta e oito reais e oitenta e cinco centavos)
Datas de vencimentos:	1ª parcela = 20/07/2026; 2ª parcela = 20/08/2026; 3ª parcela = 20/09/2026; 4ª parcela = 20/10/2026.
Data para pagamento em parcela única com desconto de 40% para sócios e 10% para não sócios:	20/07/2026

§1º. A referida contribuição será cobrada em 04 (quatro) parcelas e deverá ser recolhida através de guia própria, fornecida pelo Sindicato Patronal, de acordo com as datas e valores referidos na tabela acima referida.

§2º. A contribuição de que trata a presente cláusula poderá ser paga em parcela única até a data estabelecida, conforme tabela acima referida, nesta hipótese o seu valor reduzido em 40% (quarenta por cento) para sócios da entidade sindical e 10% (dez por cento) para não sócios.

§3º. Optando pelo pagamento parcelado previsto no parágrafo primeiro, os sócios da entidade terão uma redução de 20% (vinte por cento) em suas parcelas, havendo descontos, nessa hipótese de parcelamento, para os não sócios, os quais serão cobrados pelo valor total, de acordo com a tabela acima referida.

§4º. As empresas que não possuírem veículos (RAIS negativa devidamente comprovada) pagarão a título de Contribuição Assistencial Patronal, estabelecido conforme tabela acima referida, apenas em parcela única, consoante vencimento expresso na guia de arrecadação fornecida pelo Sindicato Patronal.

§5º. Fica assegurado o direito de oposição, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, após o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Imóveis, a qual deve ser manifestada por escrito, na sede do Sindicato Patronal e firmada pelo representante legal da empresa, junto à R

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - CIRCULARES INFORMATIVAS

Objetivando a uniformização do procedimento relativo às vantagens conferidas nesta Convenção, as partes elaborarão circulares de conhecimento aos seus pares integrantes e a fim de se evitar divergências de interpretação. Para tanto as circulares serão acordantes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE SINDICAL

Para fins de participação em processos licitatórios, assinatura de contratos com o Poder Público, obtenção de incentivos fiscais e utilização de benefícios previstos nesta Convenção, as empresas deverão comprovar sua regularidade perante as entidades sindicais.

§1º. As entidades sindicais comprometem-se a fornecer a referida certidão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a cada empresa, desde que acompanhada dos comprovantes de pagamento necessários.

§2º. Constatada a existência de débitos, inclusive quanto às contribuições assistenciais, a entidade sindical emitirá uma Certidão convertida em Certidão Positiva com Efeito de Negativa caso a empresa firme termo de confissão de dívida e parcelamento do débito.

§3º. Caso a empresa solicitante tenha exercido o direito de oposição em relação ao pagamento da contribuição assistencial perante o Supremo Tribunal Federal quando do julgamento do Tema 935, o Sindicato Patronal fica desobrigado a fornecer a referida certidão.

§4º. A certidão terá validade de 180 dias, contados a partir da data de sua emissão.

DISPOSIÇÕES GERAIS OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA DEFINIÇÃO DE EMPREGADO

De acordo com o artigo 3º, da CLT, acordam os sindicatos signatários que se considera empregado toda pessoa física que presta serviço eventual a um empregador, sob sua dependência e mediante remuneração. Não se estabelecem distinções quanto ao tipo de trabalho, nem entre trabalho intelectual, técnico ou manual.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - PENALIDADES

Fica estipulada a multa de 20% (vinte por cento) do maior piso da categoria em favor da parte prejudicada, por cláusula de descumprimento, nos casos de descumprimento de cláusulas que contenham obrigações de fazer da presente Convenção, desde que a parte infratora e o descumprimento não seja corrigido espontaneamente dentro do prazo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ULTRATIVIDADE

Será válida a ultratividade desta convenção por período de 6 (seis) meses após seu término.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - FECHO DA CONVENÇÃO

As partes pactuam que a presente Convenção Coletiva firmada terá validade de 01 (um) ano, de 01.05.2026 a 30.04.2027, podendo ser renovada integralmente os termos ora firmados.

As entidades convenientes, objetivando o equilíbrio social e a harmonia das relações sindicais, se comprometem a fazer pactuadas, buscando sempre, através de conversações de diálogo franco, a superação de problemas e eventuais conflitos decorrentes da convenção, que possam decorrer do mau entendimento de cláusulas contratuais ou de sua indevida interpretação.

E, assim, por estarem justos e acordados, em estrito cumprimento à soberana decisão de suas Assembleias Gerais Extraordinárias da Convenção Coletiva de Trabalho, em 2 (duas) vias de igual teor e forma para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, protocolaram e assinaram, para fins de arquivo e registro.

}

PLINIO CARLOS FERREIRA FONTELLA
PRESIDENTE
SIND. TRAB. TRANSP. ROD. DE CARGAS SECA, LIQ.. INFL.. EXPL. E REFRIG. DE LINHAS INTER. DO RS.

ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA LABORAL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no end



